

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006917/2021**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13625.100766/2020-40**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **14/02/2020**

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. **15.243 686/0001-19**, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1164 - lado par, 675, 7o andar, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO LUIZ FATEL**, CPF n. 555 401.985-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/11/2019 no município de Brumado/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73 localizado(a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SCHETTINI MOTTA**, CPF n. 024 977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/10/2020 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMC ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006917/2021, na data de 09/02/2021, às 22:20.



09 de fevereiro de 2021.

MARCIO LUIZ FATEL
Presidente

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA



PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73 E A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus presidentes, devidamente autorizados por suas Assembléias e pelos seus delegados distritais, firmam o presente **TERMO ADITIVO PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, nos termos seguintes, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DA BASE TERRITORIAL

Aplicam-se os termos desta Convenção a todas as Empresas do Comércio dos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2021**, as empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados reajuste salarial



5,36%, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **Janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2021.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de 2021**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidos por este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o seguinte **PISO SALARIAL**:

A - R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais), para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2021.

CLÁUSULA 4ª - No Caput da **CLÁUSULA 15º** onde diz:

Fica proibido à abertura das empresas do comércio nas datas de **2ª "Segunda" e 3ª "Terça Feira de Carnaval"** (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário);

Passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 15º - No ano de 2021, em homenagem ao Dia do Comerciário, cada empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário.

§ 1º - Se a data de aniversário do empregado coincidir com um domingo ou feriado, esta folga deverá ser concedida em outro dia útil de trabalho, em comum acordo entre empregado e empregador.

§ 2º - Tendo ocorrido o aniversário do empregado entre os dias 01/01/2021 a 15/02/2021, esta folga deverá ser concedida até o dia 30/06/2021, em dia útil de trabalho, em comum acordo entre empregado e empregador.



CLÁUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

SALVADOR – BA, 10 de Fevereiro de 2021

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS

Paulo Motta

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO
ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**

Márcio Luiz Fatel

Presidente

Camila de Carvalho Silva

Delegada da FECOMBASE

CPF: 066.028.705-64

Fabiano Novais Leite

Delegado do SINDILOJAS

CPF: 710.272.115-34